

CONTRATO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA – EPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, por meio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG n.º 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, nomeado pela Portaria n.º 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, páginas 09 e 10, do dia 29 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 12.900.948/0001-82, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1903, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, Sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 441125301, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 667.427.655-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.020694/2017-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação de solução de envio de SMS (Short Message

[Handwritten signatures and initials]

Service), compreendendo gerenciamento e transmissão de mensagens de texto para telefones celulares, a ser executado de forma contínua, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal total de 1.000 (hum mil) envio de SMS (Short Message Service), com previsão de mais 3.000 (três mil) envio de SMS.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO (R\$)		
			VR. UNIT.	TOTAL DE SMS 0 A 1.000 (FRANQUIA)	TOTAL DE SMS EXCEDENTE ATÉ 3.000
Envio de SMS (Short Message Service) com até 160 (cento e sessenta) caracteres, para pessoas-chaves dos alertas enviados pelo CEMADEN.	4.000	48.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00	R\$ 180,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 240,00	
VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 2.880,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/06/2017 e encerramento em 19/06/2018 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240224

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

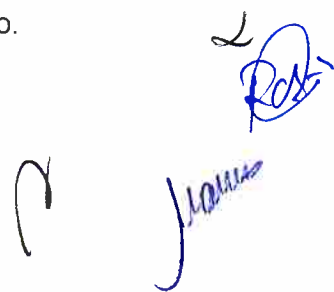
6.1. Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

6.2. Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

6.3. O interregno mínimo de 12(doze) meses será contado:

I – Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

II – Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



6.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

6.6. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

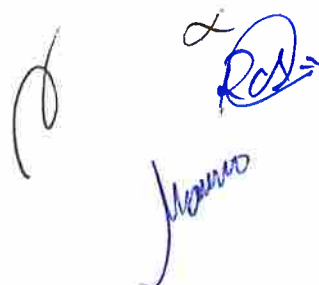
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos/SP, 16 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:


OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor

CONTRATADA:


MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Sócio-Diretor
CPF nº 667.427.655-34

TESTEMUNHAS:


RONALD DA CONCEIÇÃO DE SÁ
RG nº 40.500.645-7
CPF nº 303.783.408-08


LÍVIA GONZAGA MOURA
RG nº 43.479.288-3
CPF nº 346.641.208-00